
ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO JÚNIOR DE PESQUISAS SOCIAIS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, DO TEMPO DE DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - O Instituto Júnior de Pesquisas Sociais ("Instituto"), é uma associação civil sem fins econômicos, político-partidários ou religiosos, com fins educativos, com prazo de duração indeterminado, tendo sede e foro jurídico no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Luciano Gualberto, número 315, Cidade Universitária, CEP 05508-900, que reger-se-á pelo presente Estatuto Social ("Estatuto"), disposições legais aplicadas e por normas internas.

Artigo 2º - O Instituto tem por finalidade:

- a) Proporcionar aos seus membros efetivos as condições necessárias à aplicação prática de conhecimentos teóricos obtidos durante o Curso de Graduação em Ciências Sociais da Universidade de São Paulo ("Ciências Sociais/USP"), estreitando, dessa forma, o contato dos alunos com o campo profissional;
- b) Promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade interna e externa à USP, através de projetos de pesquisa e atividades de extensão a serem desenvolvidos com base no conhecimento acumulado durante o curso de Ciências Sociais/USP;
- c) Estreitar o relacionamento entre os corpos discente e docente do curso de Ciências Sociais/USP, assim como proporcionar o contato dos estudantes com diversas áreas de conhecimento;
- d) Promover a educação continuada, o permanente aprendizado e o desenvolvimento pessoal de seus membros;
- e) Incentivar o espírito empreendedor e de inovação dos membros, proporcionando-lhes uma visão crítica e profissional sobre suas atividades no âmbito acadêmico, além de desenvolver e aperfeiçoar sua capacidade de trabalho em equipe.

Parágrafo Único - O Instituto não deverá agregar membros com outras finalidades senão as supracitadas, e nem concorrer com centros acadêmicos (C.A.s) e/ou com o Diretório Central dos Estudantes (DCE), devendo agir sempre com harmonia, independência e respeito a esses órgãos. As disposições acerca da área de atuação, assim como os mecanismos de aplicação dos diversos conhecimentos, estarão dispostas em Regimento Interno.

Artigo 3º - É vedada a utilização do nome do Instituto e de sua Sede Social para fins não previstos nos objetivos estatutários, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse do Instituto.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e não fará qualquer discriminação de etnia, sexo ou religião, atuando sem qualquer vinculação político-partidária e tendo por valores o compromisso com os objetivos estatutários, a ética, a pró-atividade, a inovação, o profissionalismo e o senso crítico.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - Os membros do Instituto podem ser classificados em 2 (duas) categorias a seguir:

-
- a) **Membros efetivos:** estudantes do curso de Ciências Sociais/USP aprovados em processo seletivo, que consiste nas fases de inscrição, dinâmica de grupo e entrevista, bem como aqueles que assim forem designados na Assembleia Geral de Constituição do Instituto; e
 - b) **Membros honorários:** ex-membros efetivos do Instituto que, mesmo após seu desligamento do quadro de membros efetivos, continuem contribuindo com relevantes serviços para o desenvolvimento dos objetivos do Instituto.

Parágrafo 1º - Os membros efetivos do Instituto, ressalvados aqueles que assim designados em Assembleia Geral de Constituição do Instituto, serão admitidos por meio de processo seletivo e integrarão equipes de desenvolvimento de projetos e atividades do Instituto, devendo seus nomes constar no quadro associativo até que sejam desligados do Instituto nas formas previstas neste Estatuto. Os membros chamados a atuar nos projetos o farão na qualidade de *consultores*.

Parágrafo 2º - Os membros honorários serão indicados por qualquer membro efetivo, devendo seus nomes ser aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - Os membros do Instituto não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pelo Instituto.

Artigo 6º - São direitos dos membros efetivos:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais, com direito à voz e voto, inclusive nas eleições para membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- b) Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades do Instituto;
- c) Utilizar todos os serviços colocados à sua disposição pelo Instituto;
- d) Serem candidatos a membros do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria Executiva; e
- e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 7º - São direitos dos membros honorários:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais, tendo direito à voz, mas não a voto;
- b) Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades do Instituto; e
- c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 8º - São deveres de todos os membros do Instituto:

- a) Respeitar o Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva; e
- b) Exercer adequadamente as atividades para as quais tenham sido designados.

Artigo 9º - Perde-se a condição de membro efetivo do Instituto em quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Pedido de desligamento do quadro associativo, mediante o envio de comunicação por escrito (aceitando-se inclusive correio eletrônico), dirigida à Diretoria Executiva, a qual promoverá seu desligamento e o submeterá à homologação pela Assembleia Geral;
- b) Conclusão, abandono ou *jubilamento* do curso de Ciências Sociais/USP;
- c) Violação de quaisquer das disposições do presente Estatuto;
- d) Não comparecimento, injustificadamente, em 50% (cinquenta por cento) das Assembleias

Gerais para as quais for convocado, no período de 1 (um) exercício fiscal;

- e) Não cumprimento, injustificadamente e de maneira recorrente, das atividades para as quais tenha sido designado.

Parágrafo 1º - Nos casos das alíneas “c”, “d” e “e”, o desligamento do membro só será admissível mediante processo administrativo aberto por decisão da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, que deverá notificá-lo por escrito da abertura do processo para que lhe seja assegurado direito de defesa e recurso a ser exercido em sede de Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Caberá à Assembleia Geral apreciar os argumentos favoráveis e contrários ao desligamento do membro, se houver, devendo confirmá-lo ou rejeitá-lo.

Artigo 10 - Perderá a condição de membro honorário aquele que incorrer nas situações previstas no Artigo 9º, alíneas “a”, “c” e “e”, observado o procedimento descrito nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 9º.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

Artigo 11 - O patrimônio do Instituto é composto por:

- a) Doações e dotações, contribuições patrimoniais e cotas associativas, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- b) Receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de produtos, bem como as receitas patrimoniais; e
- c) Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva deverá convocar a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as questões financeiras que tenham impacto relevante nas atividades do Instituto.

Artigo 12 - No caso de extinção do Instituto, o patrimônio destinar-se-á aos departamentos que compõem o curso de Ciências Sociais/USP, quais sejam o Departamento de Antropologia, o de Ciência Política e o de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 - A Assembleia Geral é a instância soberana de deliberação do Instituto, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 14 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á 2 (duas) vezes ao ano, sendo a primeira delas realizada no primeiro semestre e a segunda no segundo semestre do ano letivo do curso de Ciências Sociais/USP.

Parágrafo Único - A primeira Assembleia Geral Ordinária destina-se às atividades de planejamento da Diretoria Executiva para o ano corrente, e a segunda Assembleia Geral Ordinária destina-se à realização das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como à prestação de contas do respectivo ano fiscal.

Artigo 15 – Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as demonstrações financeiras, previamente analisadas pelo Conselho Fiscal;
- b) Examinar e discutir o relatório de atividades elaborado pela Diretoria Executiva do exercício vencido e o plano de atividades para o próximo exercício;
- c) Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o exercício posterior; e
- d) Alterar o Estatuto Social do Instituto.

Artigo 16 – As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros efetivos do Instituto, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência à sua realização mediante divulgação por edital afixado em sua sede e/ou publicado em seu sítio eletrônico oficial.

Artigo 17 – Todos os membros votantes terão direito a 1 (um) voto, com peso igual entre todos, sendo vedada a representação por procuração.

Artigo 18 – Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na ordem do dia, a não ser que todos os membros efetivos presentes na Assembleia Geral aprovem a inclusão da nova pauta.

Artigo 19 – A instalação da Assembleia Geral requer a presença de, no mínimo, 1/2 (metade) dos membros efetivos, e suas decisões serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Único – Se não houver quorum para sua instalação na hora marcada para o início da Assembleia Geral, esta instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros efetivos do Instituto, decorridos, no mínimo, 20 (vinte) minutos da hora marcada para seu início, sendo válidas as decisões que dela se venham tomar.

Artigo 20 – A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente do Instituto ou por seu substituto legal, e as funções de secretário da Assembleia Geral serão desempenhadas por outro Diretor.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21 – O Conselho Fiscal é um órgão consultivo e fiscalizador, composto por 3 (três) membros, que serão eleitos pela Assembleia Geral dentre os membros efetivos, para mandato de 1 (um) ano coincidente com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Em caso de não preenchimento dos cargos para o corpo do Conselho Fiscal através de eleição na Assembleia Geral Ordinária, poderá ser convocada uma nova Assembleia Geral Extraordinária, a qualquer tempo, pela Diretoria Executiva, a fim de preencher as vagas restantes.

Artigo 22 – O Conselho Fiscal terá um representante, que será escolhido entre seus membros na primeira reunião posterior à sua posse.



Artigo 23 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada trimestre, mediante convocação pelo seu representante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas a requerimento de maioria simples de seus membros, a requerimento da Diretoria Executiva ou ainda pelo requerimento de, no mínimo, 1/5 dos membros do Instituto.

Artigo 24 – As reuniões do Conselho Fiscal somente serão instaladas com a presença de todos seus membros, ou em segunda chamada com 2/3 (dois terços) destes, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Artigo 25 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamentos do exercício social findado, apresentados pela Diretoria Executiva previamente à aprovação pela Assembleia Geral;
- b) Aceitar subvenções e legados da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral;
- c) Respeitar seu Regimento Interno.

Artigo 26 – Em caso de impedimentos ou renúncia dos membros do Conselho Fiscal, sua substituição far-se-á pelo membro que tiver obtido a melhor votação na última eleição. Se, por qualquer razão, não for possível aplicar este critério, a Assembleia Geral pode indicar um novo conselheiro.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 27 – A Diretoria Executiva é investida dos poderes de administração e representação do Instituto, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária entre os membros efetivos para mandato de 1 (um) ano.

Artigo 28 – A Diretoria Executiva deverá ser composta por 06 (seis) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 1 (um) Diretor de Comunicação, 1 (um) Diretor de Projetos e 1 (um) Diretor de Recursos Humanos.

Artigo 29 – Os diretores poderão ser auxiliados, no exercício dos respectivos cargos, por um ou até dois *gerentes*, membros efetivos assim nomeados pela Diretoria Executiva, de acordo com regras estabelecidas pelo Regimento Interno do Instituto.

Parágrafo 1º – A nomeação de *gerentes* poderá ocorrer a qualquer momento, após a eleição da Diretoria Executiva, a qual também pode revogar, justificadamente, tal nomeação.

Parágrafo 2º – O cargo de *gerente* tem duração até o término do mandato dos membros da Diretoria Executiva que o nomearam.

Artigo 30 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento anual, apresentado-as ao Conselho Fiscal para exame e emissão de parecer, previamente à aprovação pela Assembleia Geral;

-
- c) Formular e desenvolver, juntamente com os outros membros, os projetos de pesquisa e as atividades de extensão do Instituto;
 - d) Receber pedidos de prestação de serviços a terceiros, observando os objetivos e princípios do Instituto;
 - e) Elaborar e aprovar propostas de prestação de serviços e respectivos contatos;
 - f) Requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidade e isenções fiscais;
 - g) Estabelecer e emendar os regimentos internos a serem encaminhados pela mesma;
 - h) Manifestar-se sobre os casos omissos no presente Estatuto Social, encaminhando-os, quando pertinente, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

Artigo 31 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) Fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- b) Presidir e coordenar a Diretoria Executiva;
- c) Representar o Instituto perante a opinião pública;
- d) Trabalhar para a operacionalização dos objetivos estatutários do Instituto;
- e) Representar o Instituto em conjunto ou separadamente, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- f) Assinar todos os documentos contratuais do Instituto; e
- g) Constituir procuradores.

Parágrafo Único – As procurações outorgadas pelo Diretor Presidente deverão ser assinadas em conjunto com qualquer outro Diretor, além de definir especificamente os poderes outorgados, e possuir prazo de validade limitado a 1 (um) ano.

Artigo 32 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do Diretor Presidente, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral;
- c) Auxiliar o Diretor Presidente e os demais Diretores no exercício de suas funções; e
- d) Assumir permanentemente o cargo de Diretor Presidente em caso de vacância do titular.

Artigo 33 – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Substituir o Diretor Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Arrecadar as contribuições para o Instituto e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhes der o destino regulamentar;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e da contabilidade; e
- d) Movimentar o dinheiro das contas bancárias do Instituto, realizar pagamentos, assinar títulos de pagamento e cobrança, sempre com a assinatura conjunta de qualquer outro Diretor.

Artigo 34 – Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) Apresentar o Instituto à comunidade interna e externa à USP;
- b) Realizar a manutenção e a atualização do sítio eletrônico oficial do Instituto;
- c) Zelar pelo bom funcionamento da comunicação entre a Diretoria Executiva e os outros membros do Instituto;
- d) Definir junto à Diretoria Executiva os princípios e as diretrizes de comunicação e

identidade visual do Instituto;

- e) Divulgar à comunidade interna e externa à USP as realizações do Instituto, os eventos promovidos e as atividades desenvolvidas; e
- f) Zelar pela coerência entre os produtos de divulgação do Instituto e seus princípios.

Artigo 35 – Compete ao Diretor de Projetos:

- a) Ser responsável por todos os projetos de pesquisa e atividades de extensão do Instituto;
- b) Coordenar os projetos e atividades em execução, fazendo cumprir os prazos e condições negociadas, buscando sempre o melhor padrão de qualidade;
- c) Garantir a qualidade dos projetos e apresentar relatórios dos mesmos;
- d) Incentivar todos os membros do Instituto a participarem de projetos e atividades, inclusive com ideias e propostas para novos projetos e atividades; e
- e) Deliberar junto à Diretoria Executiva a viabilidade dos projetos e trabalhos do Instituto.

Artigo 36 – Compete ao Diretor de Recursos Humanos:

- a) Realizar o processo seletivo de novos membros efetivos, de acordo com diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos no Regimento Interno;
- b) Organizar e manter atualizado o cadastro de todos os membros;
- c) Selecionar os *consultores* que irão participar do desenvolvimento de projetos e atividades, de acordo com critérios objetivos estabelecidos no Regimento Interno;
- d) Realizar o acompanhamento do desenvolvimento pessoal de todos os membros;
- e) Emitir certificados de participação nos projetos e atividades; e
- f) Avaliar, junto ao Diretor de Projetos, as atividades de extensão do Instituto.

Artigo 37 – Compete aos *Gerentes*:

- a) Auxiliar os diretores na realização de projetos, atividades e tarefas ordinárias do Instituto; e
- b) Outras funções delegadas pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral.

Artigo 38 – Perde-se o cargo de Diretor:

- a) Pelo seu pedido de renúncia;
- b) Pelo fim do mandato;
- c) Pela perda de condição de membro efetivo; e
- d) Por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, de acordo com os critérios objetivos estabelecidos no Regimento Interno.

Parágrafo Único – O quorum de deliberação da Assembleia Geral para destituir um Diretor de seu cargo é de 2/3 (dois terços) dos membros, que deverão deliberar por maioria simples.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO ÉTICO-CIENTÍFICO

Artigo 39 – O Conselho Ético-Científico é o órgão consultivo da Diretoria Executiva que emitirá pareceres sobre o cunho ético e/ou científico dos projetos e atividades a serem desenvolvidos pelo Instituto, sendo composto por 2 (dois) membros honorários do Instituto e por 2 (dois) professores de cada departamento do curso de Ciências Sociais/USP, sendo estes o Departamento de Antropologia, o de Ciência Política e o de Sociologia.



Artigo 40 - As cadeiras do Conselho Ético-Científico têm caráter rotativo, sendo os seus membros convidados pela Diretoria Executiva para debater os projetos e atividades em realização ou a serem realizados pelo Instituto.

Artigo 41 - Compete ao Conselho Ético-Científico:

- a) Orientar projetos e atividades desenvolvidos pelo Instituto, fornecendo aos alunos subsídios teóricos e metodológicos; e
- b) Emitir parecer final por escrito sobre os aspectos técnicos e científicos dos projetos.

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES

Artigo 42 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são eleitos pelos membros efetivos do Instituto, em eleição realizada em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º - A eleição será realizada com antecedência de 1 (um) mês em relação ao término do mandato em curso da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Em caso de não preenchimento completo dos cargos para o corpo da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal através da Assembleia Geral Ordinária, poderá ser convocada uma nova Assembleia Geral Extraordinária, a qualquer tempo, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal a fim de preencher as vagas restantes.

Artigo 43 - Podem candidatar-se a um cargo na Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Fiscal os membros efetivos que tenham participado de, pelo menos, 1 (um) projeto de pesquisa e 1 (uma) atividade de extensão, sendo a eleição realizada por maioria dos votos dos membros efetivos presentes na Assembleia Geral de Eleição.

Parágrafo 1º - Os critérios de desempate são, por ordem de preferência, os seguintes:

- a) Ser um membro efetivo *gerente*;
- b) Ser um diretor candidato à reeleição; e
- c) Ter participado de mais projetos de pesquisa do Instituto.

Parágrafo 2º - Caso os critérios acima não sejam suficientes para o desempate, realizar-se-á 2º turno, na mesma Assembleia, em que concorrerão como candidatos apenas aqueles que empataram no 1º turno.

Artigo 44 - A eleição é secreta e opcional aos membros efetivos.

Artigo 45 - Os Diretores Executivos e Conselheiros Fiscais poderão se reeleger uma única vez.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46 - O Exercício Social terá duração de 1 (um) ano, tendo início no dia 11 (onze) de janeiro e término no dia 10 (dez) de janeiro do ano seguinte.

Artigo 47 - O resultado financeiro das operações do Instituto, divulgado ao final de cada Exercício Social, será compulsoriamente reinvestido nos projetos e atividades por ele realizados.



Artigo 48 - É vedada a remuneração direta ou indireta aos integrantes da Diretoria Executiva, Gerentes e do Conselho Fiscal pelo exercício de tais funções, bem como a distribuição de bonificação ou vantagens aos membros do Instituto, ou ainda a terceiros.

Parágrafo Único - Os participantes de todos os projetos e atividades receberão do Instituto o reembolso referente aos custos incorridos nos mesmos, mediante apresentação de nota fiscal ou qualquer outro documento comprobatório hábil, que deverá restar arquivado em livro especial.

Artigo 49 - O Instituto será extinto a qualquer tempo, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros efetivos em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade, devendo a decisão ser tomada pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único - No caso da extinção do Instituto, o patrimônio destinar-se-á aos departamentos que compõem o curso de Ciências Sociais/USP, quais sejam o Departamento de Antropologia, o de Ciência Política e o de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, conforme o disposto no Artigo 12 deste Estatuto.

Artigo 50 - O presente Estatuto poderá ser modificado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, pelo voto afirmativo de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Instituto.

Artigo 51 - Os membros da Diretoria Executiva declaram que não exercem cargos públicos, bem como declaram não estarem incurso em quaisquer dos crimes que os impeçam de atuar na qualidade de dirigentes executivos, devendo atuar com zelo e respeitando os limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

Artigo 52 - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Parágrafo Único - Os membros elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Artigo 53 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro perante o Cartório de Registro competente.

São Paulo, 14 de maio de 2011.